



PALACETE "10 DE JULHO"

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 29-58

Isenta do pagamento da taxa de consumo de água uma entidade de classe.-

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta

Art. 1º - Fica isenta da taxa de consumo de água, a Sociedade Operária Beneficente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1958.

Francisco de Paula Santos

Vereador Francisco de Paula Santos.

Justificativa:-

Tendo em vista que a Sociedade Operária Beneficente luta com grande dificuldade para socorrer seus associados conforme dispõem seus estatutos, procurando assim amenizar o sofrimento da classe trabalhadora;

Tendo em vista também que esta Sociedade é a única que não visa auferir lucro algum à custa dos seus associados;

É o presente projeto que pleiteia mui justamente aquela isenção, visando trazzer mais êsse benefício para a tradicional Sociedade.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1958.

Francisco de Paula Santos

Vereador Francisco de Paula Santos.

X

Intido no livro próprio à p. 149 V.
Darcy e Pouton de
Bosanda Cesar
Encerramento
2/7/58